



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itagimirim

1

Quinta-feira • 10 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 1495

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itagimirim publica:

- **Decreto Nº 013/2022** - Dispõe sobre a alteração do Decreto Nº 066/2021, Nomeando os membros para composição do comitê gestor do Programa Criança Feliz e dá outras providências.
- **Licença Ambiental Simplificada – Claro S.A**

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Luis Carlos Junior Silva de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua São João, 01 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBSDDR1JJUPD0CBPXSROHW

Decretos



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

UMA
NOVA
HISTÓRIA

DECRETO Nº 013/2022

Dispõe sobre a alteração do decreto Nº 066/2021, Nomeando os membros para composição do comitê gestor do programa Criança Feliz e dá outras providências.

Luiz Carlos Júnior Silva de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM – ESTADO DA BAHIA

No uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 e do decreto federal nº 8869, 05 de outubro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Nomeados os Membros do Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município de Itagimirim/BA, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itagimirim/BA, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das Crianças na Primeira Infância:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Titular: Shirley Cristina Rodrigues Cassemira
Cargo: Chefe da Divisão do Sistema CadÚnico
- b) Suplente: Vilmar Conrado dos Santos
Cargo: Coordenador do Serviço de Proteção Social Básica

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Titular: Lucineide Muniz Bispo
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
- b) Suplente: Camila Medina Rocha Alves
Cargo: Chefe da Divisão de Marcação de Consultas e Exames Especializados

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM



Fone (73) 3289.2140 | CNPJ. 13.634.969/0001-66 | Rua São João, nº 1, centro – Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

UMA
NOVA
HISTÓRIA

- a) Titular: Ana Lucia Batista Pinheiro
Cargo: Diretora Colégio Municipal Othoniel Ferreira Dos Santos
- b) Suplente: Josenita Araújo de Oliveira
Cargo: Diretora Creche Municipal Bento Gama Filho

Art.2º. Compete ao Comitê Gestor Municipal do programa Criança Feliz:

- I - Planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do Município;
- II - Promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no âmbito do Município De Itagimirim;
- III - Apoiar a implementação do "Plano Municipal do Programa Criança Feliz" e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;
- IV - Planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;
- V - Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;
- VI - Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares;
- VII - Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;
- VIII - Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do programa;

Art. 3º - Programa Criança Feliz tem como objetivos:

- I – promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- II – apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- III – colaborar no exercício da parentabilidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de criança na faixa etária de até seis anos de idade;
- IV – mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a política e serviços públicos de que necessitem;

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM



Fone (73) 3289.2140 | CNPJ. 13.634.969/0001-66 | Rua São João, nº 1, centro – Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

UMA
NOVA
HISTÓRIA

V – integrar, ampliar e fortalecer ações de política pública voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância;

Art. 4º - Os membros do Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município, titulares e suplentes, desempenham serviço público relevante, não serão remunerados.

Art. 5º - A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo supervisor do programa.

Art. 6º - A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz será exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Itagimirim – Bahia, 04 de fevereiro de 2022.
59º aniversário de Emancipação Político-Administrativa
1º ano do Governo 'Itagimirim, UMA NOVA HISTÓRIA

Luiz Carlos Júnior Silva de Oliveira
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM



Fone (73) 3289.2140 | CNPJ. 13.634.969/0001-66 | Rua São João, nº 1, centro – Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000

Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

VALIDADE: 10/02/2023

EMPRESA / NOME: CLARO S.A

NOME/FANTASIA: CLARO S.A

CNPJ / CPF: 40.432.544/0081-21

EMPREENDIMENTO: Torre de Suporte para Telefonia Móvel Celular (BAIGM 01)

ENDEREÇO: Rua São Domingos S/N, Centro – Itagimirim BA

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 347, de 06 de Maio de 2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 029/2021, e por delegação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença Ambiental**, válida até 10/02/2023, a empresa **CLARO S.A**, inscrito no **CNPJ sob nº 40.432.544/0081-21**, com endereço: Rua São Domingos S/N, Centro – Itagimirim BA , CEP: 45.850-000, para operação do empreendimento: Torre de Suporte para Telefonia Móvel Celular (BAIGM 01), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



1. Cumprir rigorosamente as legislações em vigor, sobretudo as Resoluções e Diretrizes da Anatel 303/2002 e Leis 11.934/2009, Resolução CONAMA 237/1997. **(Prazo: durante a vigência da licença ambiental);**
2. Apresentar o Laudo Radiométrico Teórico, com estimativa dos níveis máximos de densidades de potências constando, quando for o caso, a geometria do lóbulo principal das antenas instaladas sobre a edificação em relação as vizinhanças num raio de 30 (trinta) metros em relação à antena instalada, para fase de implantação **(Prazo: durante a vigência da licença ambiental);**
3. Atualizar anualmente e apresentar o Laudo Radiométrico Prático, contendo a avaliação das radiações com base nas medições de níveis de densidades de potência, com médias calculadas em qualquer período de 6 (minutos) que reflita a situação de pleno funcionamento da ERB, com a ART do técnico responsável pelas medições **(Prazo: durante a vigência da licença ambiental);**
4. Apresentar o Diagrama de Radiação Eletromagnética do modelo de antena instalada, indicando sua potência (ERP) e o número de canais Rf. (AMPS, TDMA, CDMA, GSM) que pode transmitir simultaneamente **(Prazo: durante a vigência da licença ambiental);**
5. Apresentar o Programa de Monitoramento da ERB e respectivos relatórios de acompanhamento obedecendo a periodicidade estabelecida **(Prazo: durante a vigência da licença ambiental);**
6. Apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), acompanhado da ART atualizada do responsável **(Prazo: durante a vigência da licença ambiental);**
7. Caso haja funcionários responsáveis pela manutenção da ERB, estes deverão obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual **(Prazo: durante a vigência da licença ambiental);**
8. Manter a limpeza da vegetação no interior da ERB, afim de facilitar a manutenção dos aparelhos que ficam na parte de baixo e também facilitar a fiscalização **(Prazo: durante a vigência da licença ambiental);**
9. Requerer previamente a SEAGRIMA a competente licença, no caso de alteração do projeto apresentado, conforme Arts. 116 e 151 do Regulamento da Lei 10.431/2006 aprovado pelo Decreto Estadual 14.024/2012 **(Prazo: durante a vigência da licença ambiental);**
10. Apresentar Auto Avaliação e Cumprimento dos Condicionantes Ambientais efetuados neste período, acompanhado de ART de técnico



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



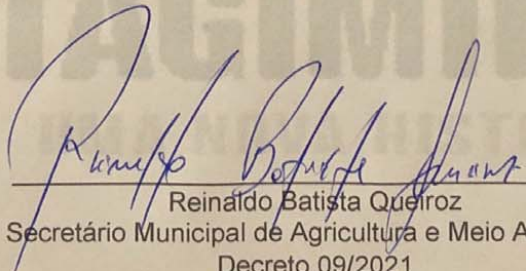
responsável habilitado (**Prazo: até 30 dias antes ao vencimento da licença ambiental**);

11. Apresentar o pedido da renovação da licença ambiental do referido empreendimento, no período de 30 dias antes do vencimento da licença.
12. Sempre apresentar documentos atualizados tais como, Anotação de Responsabilidade Técnica e o laudo de emissão de radiação juntamente com o Certificado de calibração da sonda isotrópica.
13. A ERB deverá dispor de sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR 5.419 e suas revisões.
14. Permitir livre acesso à área do empreendimento, a qualquer tempo, aos funcionários do INEMA, SEAGRIMA, no exercício de suas funções de vistoria e fiscalização, devendo disponibilizar quando requerido, cópia da licença e os documentos relativos à regularidade ambiental do empreendimento e ao seu monitoramento.

Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Itagimirim, 10 de fevereiro de 2022

GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAGIMIRIM


Reinaldo Batista Queiroz
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto 09/2021

Reinaldo Batista Queiroz
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura
Decreto Nº 09/2021